



PROJETO DE LEI nº 017/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 017/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um)(a) servidor(a)** na função de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração da servidora contratada que até então exercia essa função, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter uma equipe mínima no CRAS, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as *“Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS”*.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 ou se torne obrigatória outra modalidade de contratação ou designação deste profissional.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-26 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 017/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um)(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, tendo em vista o pedido de exoneração da servidora contratada que até então exercia essa função.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera recomposição do quadro de servidores, frente ao pedido de exoneração da servidora que até então exercia essa função, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as atividades do CRAS dentro da maior normalidade possível, cumprindo, inclusive, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as “*Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS*”, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área (assistência social).

E para tanto, destaca-se que a contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso se torne obrigatória outra modalidade de contratação ou designação deste profissional, ou, então, ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 6.933,04, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe “A”, do quadro de cargos e salários do Município, devendo ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, frente ao término da contratação anterior (pedido de exoneração), não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) profissional e, por consequência, mantermos as atividades do CRAS dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.